

# **DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES: confrontando as dimensões jurídica e política**

*Sarah Dayanna Lacerda Martins Lima\**

*Kadma Marques Rodrigues\*\**

## **Resumo**

Este trabalho busca tratar da relação entre direitos e sexualidade, a partir da perspectiva forjada pela chamada democracia participativa. No contexto de luta pela defesa dos direitos das mulheres, a grande novidade nos debates internacionais que envolvem a sexualidade feminina tem sido os direitos sexuais e reprodutivos, inseridos na formulação do Direito Internacional, na década de 1990. Considerados os mais jovens dentre os direitos humanos, o exercício da sexualidade como direito democrático encontra seu fundamento em noções como liberdade, igualdade e não-discriminação, bem como proteção da dignidade humana. Assim, este trabalho parte de uma conceituação de base histórica a fim de configurar transformações dos direitos sexuais e reprodutivos no âmbito jurídico, propondo uma análise sociológica sobre exercício do direito à sexualidade feminina. Neste sentido, constitui o campo empírico desta pesquisa a análise das práticas discursivas das mulheres que participaram do eixo temático “Saúde das Mulheres: direitos sexuais e direitos reprodutivos”, nas Conferências de Políticas para Mulheres, realizadas no estado do Ceará, em 2011. Deste modo, o exercício político do direito à sexualidade feminina será neste estudo confrontado às principais limitações jurídico-políticas que obstaculizam uma compreensão mais ampla e estruturada desses direitos, no âmbito dos direitos humanos fundamentais.

**Palavras-chave:** Direitos sexuais. Direitos reprodutivos. Democracia. Gênero.

## **Introdução**

Muitos autores definem a história da sexualidade como uma constante luta contra a opressão. Com a história das mulheres não é diferente. O século XVIII foi palco de grandes movimentos revolucionários. O movimento burguês usou da violência para tirar os senhores feudais do poder e impôs uma nova ordem social. Na época, com

---

\* Bacharel em Direito. Mestranda em Políticas Públicas e Sociedade pela Universidade Estadual do Ceará – UECE. Pós-graduanda em Direito Internacional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Pesquisadora colaboradora do Observatório de Violência contra a Mulher – OBSERVEM.

\*\* Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará – UFC, com estágio no exterior (Lyon/França). Professora do curso de Ciências Sociais e do Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade da Universidade Estadual do Ceará – UECE.

a burguesia no poder, foi criada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Porém, este documento deixava de considerar uma das principais características dos direitos humanos; a sua universalidade. Isto se deve ao fato de tal declaração referir-se, de fato, somente ao homem, excluindo as pessoas do sexo feminino, ou seja, negando os direitos humanos das mulheres.

No contexto de luta pela defesa da sexualidade feminina, a grande novidade nos debates internacionais que envolvem a sexualidade são os direitos sexuais e reprodutivos.

O surgimento dos direitos sexuais e reprodutivos é fruto da contribuição dos movimentos feministas mundiais, os quais iniciaram as discussões acerca dos padrões socioculturais vigentes, relacionados à vida sexual e à reprodução humana. (BRAUNER, 2003) A utilização do termo “direitos reprodutivos” pelas feministas data do ano de 1984, durante o I Encontro Internacional de Saúde da Mulher, realizado em Amsterdã (VENTURA, 2004). No entanto, apenas na década de 1990, esses direitos foram introduzidos à ótica do Direito Internacional, podendo ser chamados, como disse Alves (2004), de “filho caçula dos Direitos Humanos”.

De acordo com Alves (2004, p. 2), foi a Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, de 1993, ocorrida após o fim da Guerra Fria, que “semeou o campo para o nascimento dos direitos reprodutivos”. Foi nesta conferência que, pela primeira vez, os direitos de mulheres e meninas foram considerados como parte integrante, indivisível e inalienável dos direitos humanos.

O estabelecimento da atual conceituação de direitos reprodutivos foi fruto da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD), realizada entre os dias 5 e 13 de setembro de 1994, na cidade do Cairo. Por isso, essa conferência tem significado tão importante no contexto da luta das mulheres por seus direitos no campo reprodutivo. (VENTURA, 2005)

Esses direitos enquadram-se na chamada terceira geração de direitos humanos, a qual se refere aos valores de solidariedade. A inclusão desses direitos no campo dos direitos humanos assinala a importância da dimensão sexual na vida humana.

A ideia dos direitos sexuais implica a aceitação dos diferentes tipos de expressão sexual e a autonomia individual de decisão sobre o uso do corpo, havendo, assim, o respeito pela identidade sexual de cada indivíduo.

Villela e Arilha (2003) ressaltam que a proposta de direitos sexuais exige como pressuposto uma concepção de sexualidade e seu exercício como fatos sociais. “É o entendimento de que a sexualidade é mediadora e organizadora de nossa sociedade que nos permite pensar em direitos sexuais, assumindo a sexualidade e a identidade sexual como algo que nos diz respeito aos direitos humanos.” (VILLELA; ARILHA. 2003, p. 138)

Porém, deve-se ter em mente que existe ainda uma grande distância entre a formulação conceitual de um conjunto de direitos e a efetiva aplicação e incorporação dessas ideias em políticas, programas, ações e normas jurídicas que visem à garantia e proteção desses direitos no dia-a-dia dos cidadãos, principalmente das mulheres.

Com base no que foi dito, esta pesquisa tem por objetivo tratar da relação entre direitos e sexualidade, a partir da perspectiva da democracia participativa, tendo como foco os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Neste sentido, o campo empírico deste trabalho será constituído pela análise das práticas discursivas das mulheres que fizeram parte do eixo temático “Saúde das Mulheres: direitos sexuais e direitos reprodutivos”, durante as Conferências de Políticas para Mulheres que ocorreram no estado do Ceará, no ano de 2011.

Com a finalidade de concretizar o objetivo proposto, o primeiro tópico deste trabalho introduzirá uma conceituação de base histórica dos direitos sexuais e reprodutivos, a fim de esclarecer a inclusão dos mesmos no rol dos Direitos Humanos, bem como as transformações desses direitos no âmbito jurídico internacional. Em seguida, o segundo tópico trará uma narrativa das Conferências de Políticas para Mulheres, espaço privilegiado de exercício da democracia participativa, no qual os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres foram objeto de discussão. No terceiro tópico, será realizada uma análise de cunho sociológico sobre o direito de exercício da sexualidade. Por fim, serão enumeradas algumas limitações de caráter jurídico-político que obstaculizam uma real efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil.

## **1 OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES: o surgimento e as transformações desses direitos no campo jurídico**

As primeiras reivindicações explícitas por prerrogativas femininas no campo da sexualidade podem ser datadas, no Ocidente, a partir do século XVII. No entanto, até a década de 1980, no Brasil, assim como na maioria dos países, as questões relacionadas à reprodução estavam vinculadas tão somente a uma noção de saúde integral da mulher. (CORRÊA e ÀVILA, 2003) Dessa forma, percebe-se que o conceito de direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos é uma formulação marcadamente contemporânea.

As principais características dos direitos humanos são a universalidade e a indivisibilidade. A universalidade consiste em dizer que todo ser humano é titular desses direitos, e critérios políticos, sociais e culturais não podem ser utilizados como pretextos para suprimi-los ou ofendê-los. Já a indivisibilidade sugere a efetivação de todos os direitos, não podendo existir direitos humanos que caibam a determinadas pessoas e a outras não.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, surgiu, em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Tal declaração ostenta os direitos básicos de qualquer ser humano, de maneira a garantir seu bem-estar e sua dignidade, respeitando os princípios da universalidade e da indivisibilidade, conforme estabelece em seu artigo 2º:

Artigo II - Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Tanto no plano nacional quanto no internacional, os movimentos de mulheres têm exercido papel primordial em prol do alcance de um *status* que verdadeiramente considere a mulher como portadora de direitos. Sabe-se que as frentes de luta do movimento feminista variam segundo o momento histórico e as características sócio-econômicas e políticas do país no qual se desenvolvem. Apesar disso, segundo Alves e Pitanguy (2007), alguns temas têm sido continuamente abordados, dentre eles, a sexualidade. Para as feministas, “a contenção exercida sobre a sexualidade da mulher é a primeira forma de limitação de sua potencialidade.” (ALVES e PITANGUY, 2007, p. 59)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, como foi dito há pouco, trouxe a concepção dos direitos humanos contemporâneos, servindo de resposta à barbárie da Segunda Guerra Mundial. Ela traz, ainda, mesmo que de maneira não tão explícita, redação que serviu de base para os direitos sexuais e reprodutivos, uma vez que estabelece igualdade entre homem e mulher durante o casamento, assim como na altura da sua dissolução e, também, a liberdade para contrair, ou não, matrimônio, como se pode observar a partir de seu art. 16:

1.Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2.O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) também configura um documento internacional que versa sobre os direitos humanos das mulheres. Ela foi adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1979, e estabelece a tradição e a cultura como forças de influência sobre as relações familiares e de gênero.

A atual conceituação de direitos reprodutivos foi fruto da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD), realizada em 1994, na cidade do Cairo. Na redação do Capítulo VII do Relatório da CIPD, o qual versa sobre direitos de reprodução e saúde reprodutiva, é fornecida a seguinte definição de direitos reprodutivos:

Esses direitos se baseiam no reconhecido direito básico de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsabilmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de seus filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer, e o direito de gozar do mais alto padrão de saúde sexual e de reprodução. Inclui também seu direito de tomar decisões sobre a reprodução, livre de discriminação, coerção ou violência, conforme expresso em documentos sobre direitos humanos. (§ 7.3)

A CIPD inscreveu-se no amplo conjunto de iniciativas sobre o amparo das Nações Unidas no campo social, produzindo, inclusive, celeumas, traduzidas, de maneira geral, em acaloradas polêmicas em quase todos os países, envolvendo necessariamente conceitos e valores de foro íntimo e conteúdo ético, como a família, a procriação e os direitos individuais. A conferência contou com delegações de 182 países, mais de 2 mil ONGs e, ao todo, congregou cerca de 20 mil pessoas de diversas nacionalidades – o dobro da Conferência de Viena sobre Direitos Humanos de 1993.

No contexto dos direitos reprodutivos, a Conferência do Cairo – como ficou conhecida a CIPD – foi um divisor de águas. Desta Conferência decorreu o Programa de Ação do Cairo, o qual conseguiu um nível inédito de consenso, inclusive por parte da Santa Sé, através de suas contribuições substantivas e inovadoras, como afirma Raupp Rios:

Em 1994, a Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento (Cairo) estabeleceu um programa de ação que afirmou os direitos reprodutivos como categoria de direitos humanos já reconhecidos em tratados internacionais, incluindo o direito à escolha livre e responsável do número de filhos e de seu espaçamento, dispondo da informação, educação e meios necessários para tanto. Importante para os fins deste estudo foi a declaração de que a saúde reprodutiva implica a capacidade de desfrutar de uma vida sexual satisfatória e sem riscos. (RIOS, 2007, p.17)

O alto nível de aprovação do Plano de Ação do Cairo acabou servindo de referência para outras conferências programadas pelas Nações Unidas, como a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em setembro de 1995, em Pequim.

Na Conferência de Pequim de 1995, o documento do Cairo foi reiterado, enfatizando-se questões relacionadas à sexualidade feminina e trazendo a noção dos direitos sexuais. (ALVES, 2004; VENTURA, 2005) Foi reforçada a necessidade de proteção dos direitos ligados aos direitos reprodutivos, que sejam os direitos sexuais, o direito à saúde, à igualdade e a não-discriminação, dentre outros. A Plataforma de Pequim (documento originário desta conferência), em seu capítulo titulado “Mulher e Saúde”, deu ênfase à saúde sexual, afirmando o direito ao livre exercício da sexualidade, como fica claro em sua redação:

Os direitos humanos das mulheres incluem os seus direitos a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual e reprodutiva, e a decidir livremente a respeito dessas questões, livres de coerção, discriminação e violência. A igualdade entre mulheres e homens no tocante às relações sexuais e à reprodução, inclusive o pleno respeito à integridade da pessoa humana, exige o respeito mútuo, o consentimento e a responsabilidade comum pelo comportamento sexual e suas conseqüências. (§ 96)

Após essas duas conferências, os direitos sexuais e reprodutivos foram legitimados definitivamente como direitos humanos no âmbito das Nações Unidas, podendo ser compreendidos como direitos que envolvem essencialmente as noções de sexualidade e reprodução, não se tratando meramente do funcionamento do aparelho genital e do processo reprodutivo, mas do reconhecimento de uma vida sexual gratificante como um direito de cada cidadão, e não como uma mera necessidade

biológica. Dessa forma, o indivíduo é livre para desenvolver determinada realização em relação a seu corpo, de viver satisfatoriamente sua sexualidade e de organizar sua vida reprodutiva. (BRAUNER, 2003)

## **2 AS CONFERÊNCIAS DE POLÍTICAS PARA MULHERES**

No contexto dos direitos sexuais e reprodutivos, as Conferências de Políticas para Mulheres consistem num espaço privilegiado de reivindicação em torno das tensões e contradições que envolvem a sexualidade feminina. A finalidade das mesmas é de promover o avanço da democracia no que tange à busca da efetividade desses direitos, seja por meio de leis ou de políticas públicas.

Essas Conferências, embora não sejam incorporadas ao ordenamento jurídico do país – diferentemente do que acontece com os Tratados e Convenções sobre direitos humanos – significam a existência de um comprometimento entre o Estado e os movimentos sociais, marcadamente o movimento de mulheres, que resulta na formulação de um Plano Nacional de Políticas para Mulheres.

Dessa forma, a realização dessas Conferências constitui uma maneira de fortalecer a legitimidade das mulheres como sujeitos políticos, ao mesmo tempo em que estabelece que as políticas para mulheres devem funcionar como elementos estruturais da configuração de um estado democrático.

As Conferências de Políticas para Mulheres são realizadas a cada três anos. As primeiras conferências foram realizadas no ano de 2004, em seguida ocorreram em 2007, e sua última realização se deu em 2011. Essas Conferências contaram com a participação da gestão pública, conselhos de direitos das mulheres, organizações de mulheres e feministas, sindicatos, mulheres de toda a sociedade civil mobilizando-se em busca de seus direitos.

As III Pré-Conferência Municipal, III Conferência Municipal e III Conferência Estadual de Políticas para Mulheres do Ceará, realizadas no ano de 2011 na cidade de Fortaleza, constituem o campo empírico desta pesquisa, tendo como foco o eixo temático “Saúde das Mulheres: direitos sexuais e direitos reprodutivos”.

A III Pré-Conferência Municipal de Políticas para Mulheres teve a duração de três dias, dividindo as seis Regionais de Fortaleza em grupos e distribuindo-os entre os

dias 20, 21 e 22 de julho de 2011. A finalidade da Pré-Conferência é de levar propostas a serem avaliadas durante a Conferência Municipal e eleger as delegadas (mulheres responsáveis pela elaboração e votação de propostas para o Plano Nacional de Políticas para Mulheres).

Ao chegar ao local da Pré-Conferência, o primeiro passo a ser seguido por todas as mulheres era realizar o credenciamento e, em seguida, escolher o eixo temático do qual faria parte durante as conferências. Dentre os eixos temáticos existentes, o “Saúde das Mulheres: direitos sexuais e direitos reprodutivos” foi o que apresentou o menor número de inscritos.

A elaboração de propostas para esse eixo temático se deu de maneira rápida. As mulheres presentes na reunião começaram a responder, prontamente, quais eram as maiores dificuldades enfrentadas por mulheres na área da saúde. Citaram a insuficiência de médicos, a falta de medicação nos postos de saúde, as enormes filas de espera para atendimento nos hospitais. Embora esses fossem problemas reais, a mediadora teve que alertar as participantes de que a elaboração de propostas deveria ocorrer com base nas questões de gênero e nos direitos relacionados à sexualidade e à reprodução femininas.

Tendo sido entendida a observação da mediadora, as mulheres mencionaram a questão do acolhimento nos órgãos de saúde pública, visto que muitas participantes já haviam presenciado situações de preconceitos contra lésbicas, ou julgamentos acerca da aparência das mulheres que buscam atendimento. Neste contexto, as mulheres propuseram que os profissionais da saúde acompanhassem as transformações e conquistas das mulheres. Isso demonstra a urgência de mudanças de caráter cultural dentro de nossa sociedade.

Muitas mulheres reclamaram o fato de as enfermeiras serem as responsáveis pelos exames de prevenção e as orientações sexuais realizadas nos postos de saúde. As profissionais de enfermagem, dessa forma, estariam mais ligadas à saúde da mulher do que os médicos, que deveriam ser os verdadeiros responsáveis por essas funções.

As participantes ainda ressaltaram o fato de a mulher ser tratada como uma mera reprodutora dentro do campo da saúde, onde a reprodução ainda é colocada em uma posição secundária em relação a outras questões de saúde pública. Por isso, a construção do Hospital da Mulher de Fortaleza foi outro assunto colocado em pauta, uma vez que será uma instituição voltada exclusivamente para as mulheres.



A III Conferência Municipal de Políticas para Mulheres de Fortaleza foi realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2011, contando com a participação das delegadas eleitas durante a Pré-Conferência. Ela deu continuidade às discussões dos eixos temáticos, propondo a votação de cinco propostas para cada eixo, a serem posteriormente levadas à Conferência Estadual.

Os debates do eixo “Saúde das Mulheres: direitos sexuais e direitos reprodutivos” foram facilitados pela enfermeira e coordenadora do Hospital da Mulher, Lourdes Góes, e Núbia Marques. Durante as reuniões, várias temáticas foram abordadas, como: a violência contra a mulher, o aborto como problema de saúde pública, o conhecimento sobre a lei do aborto no Brasil, HIV/AIDS e o Hospital da Mulher de Fortaleza.

No último dia da Conferência, as participantes haviam votado as cinco propostas, dentre as doze que haviam sido elaboradas no eixo temático, que fariam parte do relatório da Conferência, que foram:

- Criar programas que visem à mulher em todas as fases de sua vida, recebendo assim, uma assistência integral e especializada, independente de classe, etnia/raça e orientação sexual.
- Sensibilizar e capacitar profissionais de saúde para que os mesmos valorizem as conquistas e acompanhem o processo de transformação da saúde da mulher, oferecendo-lhe uma melhor qualidade e perspectiva de vida.
- Realização de mutirões nas comunidades para atendimento de demandas relacionadas à saúde da mulher.
- Investir no repasse de informação à comunidade acerca dos direitos da mulher, referentes à sua saúde sexual e reprodutiva, contando com a instrução dos membros da comunidade por parte dos profissionais.
- Investir em informações sobre o funcionamento e procedimentos das unidades de saúde junto às comunidades.

A III Conferência Estadual de Políticas para Mulheres, que ocorreu nos dias 22 e 23 de outubro de 2011, contou com a participação de 764 delegadas de diferentes municípios cearenses. Cada um dos 64 municípios participantes enviou suas delegadas,

juntamente com as propostas votadas pelas mesmas durante as etapas municipais da Conferência.

Em prol do pleno exercício da democracia participativa, as delegadas estaduais dividiram-se voluntariamente entre nove eixos temáticos:

Eixo I: autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho, com inclusão social.

Eixo II: educação inclusiva, não sexista, não racista, não homofóbica, não lesbofóbica e não gerontofóbica.

Eixo III: saúde das mulheres: direitos sexuais e direitos reprodutivos.

Eixo IV: enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher.

Eixo V: participação das mulheres nos espaços de poder e decisão.

Eixo VI: desenvolvimento sustentável na cidade e no campo, com garantia de justiça ambiental, soberania e segurança alimentar.

Eixo VII: direito a terra, moradia digna e infra-estrutura social nos meios rurais e urbanos, considerando as comunidades tradicionais.

Eixo VIII: cultura, comunicação e mídia igualitárias, democráticas e não discriminatória.

Eixo IX: enfrentamentos das desigualdades geracionais que atingem as mulheres, com especial atenção as jovens e idosas.

No eixo temático “Saúde das mulheres: direitos sexuais e direitos reprodutivos”, as propostas votadas pelas delegadas, fruto de calorosas discussões entre as participantes, versaram sobre:

- A elaboração de uma lei de descriminalização do aborto no Brasil;
- A humanização no processo de atendimento de mulheres no sistema de saúde pública;
- A possibilidade de esterilização feminina sem a necessidade de permissão do cônjuge;
- O investimento em aparelhagem e formação dos profissionais dos postos de saúde.

No último dia da Conferência, todas as propostas votadas nos nove eixos temáticos foram lidas em plenária, uma vez que dependiam de aceitação por totalidade das delegadas presentes. Tendo sido aprovadas, essas propostas fizeram parte do

relatório encaminhado à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, com vista à formulação do III Plano Nacional de Políticas para Mulheres.

### **3 SEXUALIDADE: O *segredo* da sociedade burguesa**

Foucault (1988) afirma que nunca se falou tanto em sexualidade como nos últimos séculos. Sem pretender negar toda a proibição, mascaramento e desconhecimento do sexo desde a época clássica, o autor acredita que nem por isso o sexo ficou mais oculto do que antes. Todas as proibições e censuras fazem parte, na verdade, de uma técnica de poder que acabou por criar uma ciência da sexualidade.

(...) a partir do fim do século XVI, a “colocação do sexo em discurso”, em vez de sofrer um processo de restrição, foi, ao contrário, submetida a um mecanismo de crescente incitação; que as técnicas de poder exercidas sobre o sexo não obedeceram a um princípio de seleção rigorosa mas, ao contrário, de disseminação e implantação das sexualidades poliformas e que a vontade de saber não se detém diante de um tabu irrevogável, mas se obstinou – sem dúvida através de muitos erros – em constituir uma ciência da sexualidade. (FOUCAULT, 1988, p. 17-18)

Em sua *História da Sexualidade*, o que Foucault (1988) pretende é interrogar essa sociedade que fala prolixamente de seu próprio silêncio e promete liberar-se das leis que a fazem funcionar.

Foucault (1988) mostra que a abundância de discursos sobre sexo que passamos a ter desde a Idade Moderna não corresponde a um movimento de liberalização de costumes em oposição à rigidez moral da Idade Média. Ao contrário, todos esses discursos correspondem a uma tecnologia de controle sobre os corpos, incidindo diretamente nos espaços da vida privada e nos usos que cada um faz do seu corpo. Essa tecnologia tem a função de regular o trabalho, produtivo e reprodutivo, no mundo burguês. Dessa forma, para o autor, a sexualidade é um dispositivo socialmente acionado como instrumento de poder.

Com base no que acabou de ser dito, o indivíduo passa a vivenciar ordenamentos sociais como se fossem necessidades suas, visto que os discursos que se elaboram sobre a sexualidade e que a instituem como uma dimensão fundamental da vida privada ancoram, na verdade, dinâmicas ou necessidades sociais.

Segundo Foucault (1988), desde o século XVIII não pararam de surgir discursos sobre o sexo. O sexo teve uma obrigatoriedade de existência discursiva. A própria

pastoral cristã apresentava o sexo como algo que deveria ser devidamente confessado. Por isso, o autor francês afirma que “próprio das sociedades modernas não é o de terem condenado o sexo a permanecer na obscuridade, mas sim o terem-se devotado a falar dele sempre, valorizando-o como *o segredo*.” (FOUCAULT, 1988, p. 36) Por esse motivo, o autor defende que é preciso abandonar a hipótese de que as sociedades industriais modernas inauguraram um período de repressão mais intensa do sexo.

De acordo com Foucault (1984), antes da instalação do dispositivo de sexualidade no século XVIII, o que imperava era o dispositivo de aliança, que valoriza o matrimônio, as relações de parentesco e a transmissão de nomes e bens, estruturando-se em torno de um sistema de regras que define o permitido e o proibido. Não se pode dizer que o dispositivo de sexualidade tenha substituído o dispositivo de aliança, mas que foi em torno deste que aquele se instalou e que hoje é o dispositivo de sexualidade que tende a sustentar o velho dispositivo de aliança.

O dispositivo de sexualidade está ligado à economia através dos corpos, os quais são valorizados como objetos de saber e como elementos nas relações de poder. Dessa forma, ao adentrá-los, o poder controla as populações de modo cada vez mais global. A sexualidade torna-se então “um dispositivo de sujeição milenar”.

A idéia de que a miséria sexual provém da repressão, de acordo com Foucault (1984) e que, para ser feliz, temos que liberar nossa sexualidade, advém dos sexólogos, dos médicos ou de outros detentores do saber. Estes apresentam a revelação dos segredos que oprimem o indivíduo como solução das frustrações sexuais em busca da libertação. Tal discurso é, segundo o autor, um instrumento de controle e de poder, pois sustenta a idéia de que, para ser feliz, basta ultrapassar o discurso e eliminar algumas proibições. Foucault (1984) considera, então, que esse discurso acaba por rebaixar e indagar os movimentos de revolta e libertação.

#### **4 A REALIDADE BRASILEIRA: limitações jurídico-políticas no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos**

Por consistirem num conceito bastante recente na área jurídica, os direitos sexuais e reprodutivos recebem tratamento um tanto esparso no âmbito nacional, sendo inseridos no contexto da saúde pública.

O aborto, no Brasil, assim como em diversos países onde sua prática é considerada ilegal, constitui um grave problema de saúde pública. Isso se deve ao fato de que a legislação vigente, que criminaliza o aborto, não tem sido capaz de evitar sua ocorrência. Apesar de haver projetos de lei que objetivam rever a previsão do aborto no País, não houve ainda mudanças no sistema jurídico brasileiro. O aborto, crime tipificado nos artigos 124, 125, 126, 127 e 128 do Código Penal, configura a quarta causa de morte materna no País.

A informação, fornecida à população brasileira, sobre métodos contraceptivos seguros e reversíveis, e sobre a esterilização para casais que querem encerrar suas carreiras reprodutivas é ainda muito precária. Tal situação constitui um fator determinante da elevada incidência de gravidezes não-programadas, sobretudo em adolescentes, seguidas de aborto. Sem falar que os gastos com o atendimento de mulheres em situação de abortamento oneram o sistema de saúde.

De acordo com os dados fornecidos por Teles (2007), no Brasil, o parto representa a principal causa de internação de meninas no sistema público de saúde. Além disso, 6% dos óbitos de mulheres entre 10 e 49 anos estão relacionados à gravidez e ao parto. A utilização de métodos anticoncepcionais pelos jovens brasileiros é muito reduzida, contando com apenas 14% das meninas entre 15 e 19 anos que usam algum tipo de método.

Enquanto que os métodos contraceptivos são precariamente utilizados, estima-se que o Brasil detenha os maiores índices de esterilização do mundo. (BRAUNER, 2003; TELES, 2007)

A esterilização cirúrgica feminina, método que consiste na ligadura das trompas uterinas da mulher, é utilizada de forma abusiva pelas jovens brasileiras, uma vez que deveriam ser seguidas uma série de formalidades para desencorajar tal prática, previstas nos artigos 10 a 18 da Lei nº 9262/96. A disseminação deste método em mulheres muito jovens traz consequências negativas no campo dos direitos humanos, da economia, da política, da cidadania, dentre vários outros.

Outro tipo de desrespeito aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres do País consiste na curetagem sem anestesia, abordada por Teles (2007):

Quando chegam aos hospitais em processo de aborto, são tratadas com descaso, com preconceito; não recebem nenhuma explicação sobre seu estado

de saúde/doença; não recebem orientação sobre meios contraceptivos para lhes garantir sexo seguro e o planejamento do número de filhos. (p. 80)

Como se pode observar, a curetagem sem anestesia é uma forma de violência contra a mulher e, conseqüentemente, uma violação aos direitos humanos.

O Brasil é um dos países que faz parte da rota do tráfico sexual. Mulheres e crianças são levadas ao exterior para serem recrutadas à prostituição. Sem falar nos casos de exploração sexual dentro do próprio País, que adquire dimensões alarmantes.

O assédio sexual é uma prática comum no cenário nacional. Certas ações dos homens não chegam propriamente a ser consideradas como violações aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. É como se os direitos das mulheres fossem secundários. Isso se deve a valores que estão arraigados a nossa cultura e que dificultam a implementação de políticas que visem à melhora desta situação. Da mesma forma, direitos fundamentais, como o acesso aos meios contraceptivos e a interrupção da gravidez, tema polêmico dentro da esfera jurídica brasileira, não são devidamente efetivados por causa de pressões exercidas, em grande parte, por grupos religiosos.

#### **4.1. Dos instrumentos normativos**

Como não existem dispositivos nacionais exclusivos para os direitos sexuais e reprodutivos, vê-se necessária a realização de interpretações sistemáticas das normas constitucionais que possam fundamentar estes direitos.

No artigo 1º da Constituição Federal de 1988, encontra-se o princípio da dignidade da pessoa humana. No artigo 3º desta, estabelecem-se os objetivos fundamentais da República, dentre os quais, está o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, nem qualquer outra discriminação. Já no seu artigo 5º, assegura-se a igualdade entre homens e mulheres. Como se vê, de maneira direta ou indireta, a Constituição comporta artigos que se relacionam aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

O planejamento familiar é um dos elementos abarcados pelos serviços de saúde reprodutiva, tendo sido incorporado ao sistema jurídico brasileiro através do art. 226, §7º da Constituição Federal vigente, que diz:

7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse

direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Dessa maneira, foi concedida pelo constituinte de 1988, tanto ao homem quanto a mulher, a titularidade dos direitos reprodutivos.

Posteriormente, o planejamento familiar foi regulamentado pela edição da Lei nº 9263, de 12 de janeiro de 1996, sendo estabelecidas políticas para a implementação de serviços nesta área, além do acesso aos meios preventivos e educacionais para a regulação da fecundidade e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Além das garantias fornecidas pela Constituição, alguns atos que violam os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres encontram-se sancionados pelo Código Penal Brasileiro, tais como o assédio sexual, a exploração sexual, o estupro e o tráfico de mulheres.

O Brasil assumiu, nas Conferências da ONU, os compromissos de assegurar o pleno exercício dos direitos reprodutivos e de fazer a revisão da atual legislação que criminaliza o aborto no País. São várias as organizações brasileiras que trabalham por esse objetivo. Além disso, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM) da Presidência da República participa de reuniões internacionais e produz documentos que avaliam a situação desses direitos e o cumprimento dos acordos dos quais o País faz parte, enviando-os junto às Nações Unidas e demais organizações internacionais.<sup>1</sup> Além disso, diversas políticas públicas estão sendo implementadas, principalmente na área da assistência obstétrica.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A democracia e os direitos humanos têm sido pauta de diversos movimentos sociais contemporâneos, por meios dos quais uma variada gama de reivindicações têm sido levada a debate, abrangendo as mais diversas áreas da vida individual e coletiva.

Vale salientar a importância das transformações dos instrumentos internacionais de reconhecimento e proteção dos direitos humanos, uma vez que os mesmos exercem

---

<sup>1</sup> PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM.**

Disponível em: <[http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sepm/](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sepm/)> Acesso em: 05 fev. 2012

influência sobre os ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais, colocando o ser humano na posição de verdadeiro sujeito de direitos.

Atualmente, dentre os aspectos da vida humana colocados em debate, a sexualidade se apresenta como um dos mais polêmicos e controversos, principalmente quando se trata da sexualidade feminina.

Foucault (1984; 1988), de certa forma desmente a afirmativa de que a história da sexualidade baseia-se numa constante luta contra a opressão, no sentido de que o sexo nunca deixou de ser discutido. Pelo contrário, o autor afirma que, a partir do século XVIII, os debates sobre sexo eram incitados por um mecanismo de controle sobre os corpos. O mesmo mecanismo que deu lugar, hoje, ao surgimento dos direitos sexuais e reprodutivos, fruto dos incansáveis debates das feministas.

Do ponto de vista jurídico, os direitos sexuais e reprodutivos têm traduzido os esforços empregados, no campo político, pelos movimentos feministas, lésbicos, de profissionais do sexo, dentre outros, em prol de uma participação igualitária na vida social. Isso pode ser observado a partir de eventos, como as Conferências de Políticas para Mulheres, que foram utilizadas como campo empírico deste trabalho.

Nota-se que a Constituição Brasileira de 1988 fornece base sólida para o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos como direitos fundamentais. No entanto, no campo político, são inúmeras e incessantes as reivindicações por uma real efetividade e ampliação desses direitos em outros domínios. Assim sendo, mostra-se necessário um amplo estudo sobre tais direitos, exigindo reflexão e compromisso por parte dos diferentes movimentos sociais, operadores do Direito e responsáveis pela implementação de políticas públicas.

## **BIBLIOGRAFIA**

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Direito reprodutivo**: o filho caçula dos direitos humanos. Disponível em: <<



[http://www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/direito\\_reprodutivo\\_filhocacula.pdf](http://www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/direito_reprodutivo_filhocacula.pdf)>> Acesso em: 22 fev. 2012.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BERQUÓ, Elza. **Sexo e Vida**: panorama da saúde reprodutiva no Brasil. Campinas: UNICAMP, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado 1988.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo. **Direito, sexualidade e reprodução humana**: conquistas médicas e o debate biomédico. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CORRÊA, Sonia; ÁVILA, Maria Betânia. Direitos sexuais e reprodutivos: pauta global e percursos brasileiros. In: BERQUÓ, Elza. **Sexo e Vida**: panorama da saúde reprodutiva no Brasil. Campinas: UNICAMP, 2003.

**DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER**. Disponível em: <<

<http://www.sepm.gov.br/Articulacao/articulacao-internacional/relatorio-pequim.pdf>>>  
Acesso em: 22 fev. 2012.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**. Vol I. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

LOYOLA, Maria Andréa. **Bioética**: reprodução e gênero na sociedade contemporânea. Brasília: LetrasLivres, 2005.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Organização das Nações Unidas – ONU, 1948.

\_\_\_\_\_ **Sobre o Projeto do Milênio**. Disponível em:

<<http://www.pnud.org.br/milenio/>> Acesso em: 12 jul. 2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **II Plano Nacional de Políticas para Mulheres**.

Disponível em: << [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/II\\_PNPM.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/II_PNPM.pdf)>> Acesso em: 22 fev. 2012.

**RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**. Disponível em: <<

<http://www.sepm.gov.br/Articulacao/articulacao-internacional/relatorio-cairo.pdf>>>

Acesso em: 22 fev. 2012.

RIOS, Roger Raupp. **Em defesa dos direitos sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SANTOS, Antônio Silveira Ribeiro dos. **Direitos Reprodutivos**. Disponível em:

<<http://www.ultimaarcadenoe.com/reproduz.htm>> Acesso em: 12 jul. 2011.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são direitos humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

VENTURA, Miriam. Direitos reprodutivos? De que direitos estamos falando? In:

LOYOLA, Maria Andréa (Org.). **Bioética: reprodução de gênero na sociedade contemporânea**. Brasília: LetrasLivres, 2005.